



MOÇÃO N° 332

APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.643/2019, do Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS), que altera o caput do art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a fim de tornar explícito que o consentimento familiar, no caso de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para depois da morte, só se faz necessário quando o potencial doador não tenha, em vida, se manifestado expressa e validamente a respeito.



Foi aprovado pelo Senado Federal e atualmente está na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 3.643/2019, de autoria do Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS), que altera o caput do art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a fim de tornar explícito que o consentimento familiar, no caso de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para depois da morte, só se faz necessário quando o potencial doador não tenha, em vida, se manifestado expressa e validamente a respeito.

Ocorre que hoje não há necessidade de se deixar visível na Carteira Nacional de Habilitação - CNH a opção de ser ou não doador, o que dificulta sobremaneira a captação de órgãos, pois a maioria das pessoas desconhece a vontade do seu familiar.

Sendo assim, estando corroborada esta intenção em um dos documentos do doador, todo o processo de captação de órgãos e tecidos pode ser acelerado desde a retirada, até a implantação, movimentando mais rapidamente também a fila de transplante.

O tema é tão importante que neste projeto foram apensados diversos outras peças que tramitavam na Câmara dos Deputados, são eles os: PLs 1.225/1999; 4.092/1998; 4.123/1998; 4.125/1998; 4.239/1998; 4.241/1998; 4.322/1998; 5.284/2013; 410/2015; 95/2020; 4.582/2004; 4.029/2015; 8.664/2017; 10.646/2018; 10.780/2018; 4.877/2020; 4.919/2016; 3.991/2019; 2.829/2008; 3.560/2008, 5.686/2009; 249/2011; 1.458/2011; 2.777/2011; 2.726/2015; 4.986/2019; 2.998/2020; 8.796/2017; 5.523/2019; 6.844/2013; 2.669/2015; 3.160/2015; 10.808/2018; 4.252/2019; 10.690/2018; 10.800/2018; 1.530/2019; 5.368/2019; 213/2019; 4.351/2019; 6.611/2019; 4.866/2020;



920/2021; 508/2020; 5.764/2009; 374/2011; 5.371/2013; 889/2015; 7.128/2017; 3.094/2020; 822/2021; 3.852/2021; 2.192/2021; 2.231/2021; 10.733/2018; 1.230/2019; 2.598/2019 e 6.059/2019.

Sendo assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.643/2019, do Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS), que altera o caput do art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a fim de tornar explícito que o consentimento familiar, no caso de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para depois da morte, só se faz necessário quando o potencial doador não tenha, em vida, se manifestado expressa e validamente a respeito, dando-se ciência desta deliberação aos:

1. Presidente da Câmara dos Deputados.
2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS).

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.


PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'



59ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE JUNHO DE 2022

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2022

MOÇÃO Nº 332 - PAULO SERGIO MARTINS

APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.643/2019, do Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS), que altera o caput do art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a fim de tornar explícito que o consentimento familiar, no caso de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para depois da morte, só se faz necessário quando o potencial doador não tenha, em vida, se manifestado expressa e validamente a respeito.

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**